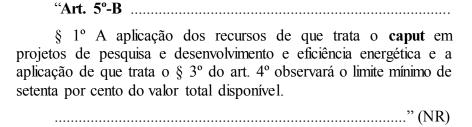
## Minuta

## EMENDA Nº - PLEN

(à MPV n° 998, de 2020)

Dê-se ao § 1° do art. 5°-B da Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000, na forma do art. 1° da Medida Provisória n° 998, de 1° de setembro de 2020, a seguinte redação:



## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, busca prover recursos para a redução das tarifas de energia elétrica. Para atingir esse objetivo, um dos instrumentos utilizados é o redirecionamento, para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de recursos que, pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, devem ser aplicados em projetos de eficiência energética e de pesquisa & desenvolvimento pelas empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

A MPV parte da avaliação de que essas empresas não conseguem aplicar todo o que recurso determinado pela Lei nº 9.991, de 2000. Tanto é assim que elas têm acumulado um saldo, em seus balanços, de recursos não aplicados. Ou seja, o Poder Executivo identificou um represamento de recursos nas empresas.

É salutar a iniciativa de, em lugar de deixar esses recursos nas empresas, destiná-los ao consumidor de energia elétrica. Contudo, isso deve ser feito sem desarticular a pesquisa e a inovação tecnológica, importantes para que o setor elétrico se torne mais moderno e atenda às novas demandas da nossa sociedade.

Nesse contexto, propomos a presente emenda para estabelecer um limite mínimo dos recursos que devem continuar sendo aplicados em eficiência energética e em pesquisa em desenvolvimento. A MPV prevê que "até 70%" dos recursos devem ser destinados a essas finalidades. Contudo, "até 70%" pode significar nenhum recurso aplicado. Diante disso, sugerimos a presente emenda para fixar em 70% como o piso e não como o teto da parcela dos recursos a serem destinados aos projetos de eficiência energética e pesquisa e desenvolvimento.

Contamos com o apoio das colegas e dos colegas Parlamentares para aprovarmos esse importante aperfeiçoamento na MPV nº 998, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER